

- Deliberação n.º 218/CM/2017 (Proposta n.º 218/2017) -
Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro e João Paulo Saraiva:

Deliberar aprovar o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pelouros: Vice-Presidente Duarte Cordeiro e Vereador João Paulo Saraiva.

Serviços: DMRH e DMEVAE.

Considerando que:

A criação do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, através da Deliberação n.º 498/CM/2013, pretendeu dar resposta ao avolumar de queixas dos municípios sobre situações que afetavam a condição da população animal da cidade de Lisboa;

A implementação da figura veio confirmar a sua utilidade, atento o volume crescente de pedidos, queixas e reclamações entretanto recebidos com a necessidade de uma maior disponibilidade para o exercício desta missão que justifica uma ocupação a tempo inteiro, com a consequente compensação remuneratória;

No âmbito da independência, autonomia e imparcialidade foi entendido introduzir alterações nas regras que regulam a designação e o funcionamento da figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, nomeadamente reforçando a sua legitimidade, através da nomeação pela Câmara Municipal;

Assim, e em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo das alíneas k), in fine, ll) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, bem como dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovar o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, em anexo à presente proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 3 Independentes e 1 CDS/PP) e 4 abstenções (2 PPD/PSD e 2 PCP).]

REGULAMENTO INTERNO DE DESIGNAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROVIDOR MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

NOTA JUSTIFICATIVA

Com o presente Regulamento Interno visa-se concretizar o modo de designação, organização e funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Assim, e no âmbito das suas competências, o Município de Lisboa aprova o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

PREÂMBULO

A criação do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, através da Deliberação n.º 498/CM/2013, pretendeu dar resposta ao avolumar de queixas dos municípios sobre situações que afetavam a condição da população animal da cidade de Lisboa;

A implementação da figura veio confirmar a sua utilidade, atento o volume crescente de pedidos, queixas e reclamações entretanto recebidos com a necessidade de uma maior disponibilidade para o exercício desta missão que justifica uma ocupação a tempo inteiro, com a consequente compensação remuneratória;

No âmbito da independência, autonomia e imparcialidade foi entendido introduzir alterações nas regras que regulam a designação e o funcionamento da figura do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, nomeadamente reforçando a sua legitimidade, através da designação pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

O novo Estatuto Jurídico dos Animais, bem como as alterações legislativas introduzidas no âmbito da criminalização por maus-tratos a animais de companhia reforçam a necessidade de aprofundamento do acompanhamento efetuado;

Constata-se, *ipso facto*, atento o volume e profusão de questões suscitadas, as quais carecem de um acompanhamento efetivo, a necessidade de o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa exercer as suas funções de modo permanente;

Em reunião realizada em 8 de junho de 2017, a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 218/CM/2017, deliberou aprovar o Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Artigo 1.º

Missão

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa tem por missão garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos Serviços Municipais e as Empresas Municipais de Lisboa e exerce as suas funções mediante queixa, reclamação devidamente identificada ou por iniciativa própria, relativamente a fatos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 2.º

Elegibilidade e designação

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 - A votação efetua-se por escrutínio secreto e o resultado apura-se por maioria simples dos votos expressos.

3 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa toma posse, assumindo funções, perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 3.º

Independência, autonomia e imparcialidade

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa prossegue a sua missão de forma independente, autónoma e imparcial em relação a todos os Órgãos Autárquicos, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislação aplicável.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa prossegue a sua missão em colaboração com os Serviços Municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar e a defesa dos direitos dos animais e que atuem na área do Município de Lisboa, sempre que tal seja profícuo para o cabal cumprimento da sua missão.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

O exercício da função de Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é incompatível com o exercício de funções como trabalhador, cargo dirigente municipal, membro de órgãos de empresa municipal ou de eleito local do Município de Lisboa, não podendo integrar os órgãos sociais de movimentos associativos cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

Artigo 5.º

Remuneração e apoio

1 - Para efeitos remuneratórios, ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa aplicam-se os limites de remuneração previstos para o apoio técnico ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa é contratado através de um procedimento de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o desempenho da função, a qual é exercida, *intuitu personae*, após cumprimento do modo de designação previsto no Artigo 2.º.

3 - Para a prossecução da sua missão, ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa são, por solicitação deste, disponibilizados os serviços de apoio técnico e administrativo e outros que se revelem estritamente necessários para iniciativas por si promovidas, como a cedência de meios humanos e logísticos e de salas de reuniões ou outros espaços municipais.

4 - No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, e respetivo apoio.

Artigo 6.º

Exercício de funções

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa exerce as suas funções por um período de quatro anos, sem possibilidade de renovação.

Artigo 7.º

Cessação de funções

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa cessa funções por morte, destituição ou renúncia ao cargo.

2 - À destituição do Provedor Municipal dos Animais aplicam-se as regras previstas para a sua designação, nos termos do disposto no artigo 2.º, com as necessárias adaptações.

3 - A renúncia é comunicada, por escrito, pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

Competências

Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços e empresas municipais, em matéria de defesa e proteção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa;
- b) Receber queixas e reclamações relativamente a situações que coloquem em risco os direitos e interesses legítimos dos animais de Lisboa, reencaminhando-as para as entidades públicas competentes;
- c) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com o Pelouro respetivo, da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal;
- d) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;
- e) Constituir grupos de trabalho independentes, permanentes ou temporários, para efeitos de cumprimento das suas competências e prossecução da sua missão;
- f) Apresentar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal o plano anual de atividades, previamente à implementação do mesmo;
- g) Elaborar semestralmente um relatório sobre as atividades desenvolvidas, remetendo-o à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal;
- h) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos e outros eventos afins.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

1 - Os Órgãos Municipais, os Serviços Municipais e as Empresas Municipais devem prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, no âmbito do desempenho das suas competências.

2 - Os Serviços Municipais e as Empresas Municipais devem responder, por escrito, no prazo de dez dias, às questões ou solicitações remetidas pelo Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

3 - Cessando tal prazo, sem que seja obtida resposta, pode o Provedor Municipal dos Animais de Lisboa solicitar a intervenção da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

4 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, no âmbito da sua missão, tem acesso aos dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

Artigo 10.º

Dever de resposta

1 - As queixas e reclamações dos cidadãos são apresentadas por escrito, devendo estes estar devidamente identificados, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efetuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação e respetivas conclusões.

Artigo 11.º

Limitação de competências

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa não tem poder decisório, dirigindo aos Órgãos Municipais competentes as suas recomendações para prevenir e corrigir situações detetadas no desempenho da sua missão.

Artigo 12.º

Divulgação

O Município de Lisboa, assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Artigo 13.º

Produção de efeitos

1 - O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

2 - São revogadas as regras respeitantes ao Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, aprovadas pela Deliberação n.º 498/CM/2013, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1008, de 14 de junho de 2013.

Artigo 14.º

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento Interno é competente a Câmara Municipal.

- Deliberação n.º 332/CM/2017 (Proposta n.º 332/2017) -
Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo Nocivo de Álcool e de Outras Substâncias Psicoativas

O consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas constitui um dos sérios problemas que afeta a sociedade portuguesa, à semelhança, aliás, do que sucede de uma forma generalizada em todas as sociedades contemporâneas.

Os problemas associados ao consumo nocivo destas substâncias perpassam, de uma forma transversal, por todos os planos da vida dos cidadãos, afetando-os a nível pessoal, familiar, social e laboral.

A progressiva consciencialização destes factos levou instituições como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia e o Conselho da Europa, a promoverem a realização de estudos, a produzirem relatórios e a aprovarem diversos instrumentos, de entre os quais se destaca a Carta Europeia sobre o Álcool.

Nesta linha de atuação, o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), elaborou o Plano Nacional de Redução dos Problemas Ligados ao Álcool (2010/2012), tendo como objetivo primordial «reduzir de forma significativa o consumo nocivo de álcool entre a população e diminuir os seus efeitos perigosos em termos sociais e de saúde». Posteriormente, o SICAD aprovou o Plano Estratégico 2013-2016, visando estabelecer as linhas de intervenção no domínio das dependências.

O Município de Lisboa tem vindo a intervir, desde há muitos anos, nesta grave realidade entre os seus trabalhadores e iniciou, desde logo, uma intervenção pedagógica e de sensibilização para as consequências do consumo de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas. Moveu e move esta Autarquia, a consciência das suas responsabilidades sociais, bem explicitadas em toda a legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Na realidade, como mostram todos os estudos, as dependências estão intimamente associadas a uma crescente deterioração da saúde com consequências na diminuição da produtividade, no aumento do absentismo, no maior risco de ocorrência de acidentes de trabalho e na deterioração das relações com superiores hierárquicos, colegas, subordinados e utentes dos serviços.

No quadro desta linha de intervenção, que vem adquirindo uma dinâmica cada vez mais exigente, foi aprovado, em 2004, o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo Excessivo de Álcool, primeiro instrumento formal sobre essa matéria. A sua aprovação constituiu o culminar de um amplo trabalho prévio, que veio progressivamente tomando corpo desde 1988, data da constituição dos primeiros grupos de trabalho.

Porque os objetivos de intervenção se foram reforçando, quer no domínio da prevenção, quer do tratamento das dependências em meio laboral, a Câmara Municipal de Lisboa,